



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2014, (Nº 044/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 914/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2014, PROCESSO Nº 902/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O



**ITEM**

**I**



PROJETO DE LEI Nº 075/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
914/2014  
Protocolo

Gabinete do Prefeito  
**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 914/2014  
Início: 30 - outubro - 2014  
Término: 13 - dezembro - 2014  
Prazo: 45 dias  
*Marcos Antônio*  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 914/2014

Diadema, 24 de outubro de 2014.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

DATA 30/10/2014

OF. ML Nº 044/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 3.050/2010, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e dá outras providências.

Tal projeto busca aprimorar o sistema rotativo de estacionamento na medida em que implantará fiscalização mais efetiva.

A alteração da legislação visa permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, com o escopo de se democratizar o uso do espaço público em locais onde a disponibilidade de estacionamento é escassa.

Acrescente-se o fato de que para o funcionamento perfeito do sistema rotativo de estacionamento, é necessária a implantação de fiscalização mais efetiva sendo uma delas o aviso de irregularidade combinado com a cobrança de tarifa pós-utilização, consistente na expedição do aviso ao motorista que ultrapassar o limite de utilização do estacionamento que deverá recolher tarifa extraordinária dentro do prazo estipulado na legislação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação de projeto de lei com o escopo principal de se democratizar a utilização dos espaços públicos, bem como a implantação de fiscalização mais efetiva com é o exemplo do aviso de irregularidade.

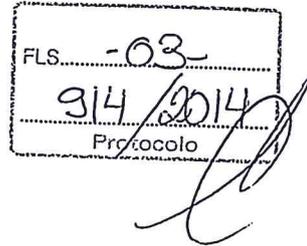
*[Signature]*

11:05 29/10/2014 003392 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



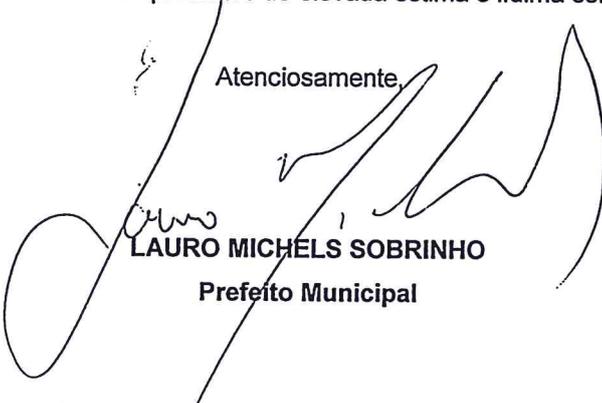
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente da Câmara Municipal de

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/10/2014

Manoel Eduardo Marinho  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 075/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-04-
	914/2014
	Protocolo

PROC. Nº 914/2014

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	914/2014
Início	30-outubro-2014
Término	13-dezembro-2014
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010 que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e da outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XI do Art 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o que consta dos autos do processo administrativo interno nº 13.700/2009.

FAZ SABER a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico disponível, pagando a tarifa correspondente.

§1º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

§2º. Para garantir a rotatividade e eficiência do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo em Diadema será de no máximo 02 (duas) horas.

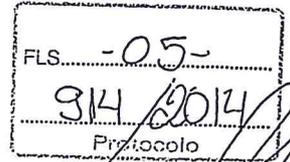
§3º. Poderá o Poder Executivo, respeitando as características da via, do fluxo e intensidade de trânsito, observando o interesse público e mediante sinalização adequada, estabelecer período inferior ao previsto no parágrafo anterior para a permanência do veículo estacionado nas áreas de estacionamento rotativo existentes em Diadema.

§4º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, uma vez tenha-se expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

**Art. 2º.** Fica acrescido o artigo 5º- A, à Lei Municipal 3.050 de 21 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**“Art. 5º - A.** Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou que o tempo pago tenha expirado, serão notificados da irregularidade cometida pelos agentes públicos do Município ou pelos funcionários da concessionária e terão prazo pré-estabelecido para regularizarem sua situação junto ao sistema de estacionamento remunerado de Diadema.

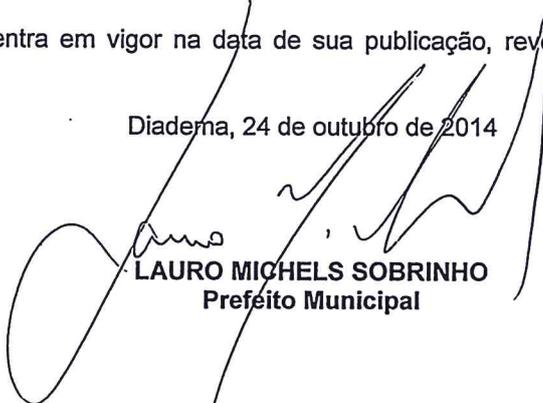
**§1º.** Uma vez constatada a irregularidade, o usuário terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário do Aviso de Irregularidade, para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa correspondente à 1 (uma) hora de utilização do serviço.

**§2º.** Decorridos os prazos previstos no parágrafo anterior para o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, nas hipóteses de que trata o inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro, os dados do veículo, com imagem e localização georeferenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa, serão encaminhados à Autoridade Municipal de Trânsito, para ser elaborada a correspondente autuação, e a partir dela, aplicar-se a penalidade de multa cabível. “

**Art 3º** – As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, em especial as do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

**Art 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

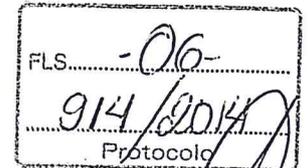
Diadema, 24 de outubro de 2014

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711).

**Lei Ordinária Nº 3050/2010, de 21/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 6910  
Mensagem Legislativa: 210  
Projeto: 1210  
Decreto Regulamentador: 6610/11



INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROGRAMA "PAIRE")

**Revoga:**

L.O. 1410/1995 L.O. 1571/1997 L.O. 2865/2009 L.O. 1160/1991 L.O. 2600/2007

LEI MUNICIPAL Nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010

(PROJETO DE LEI Nº 012/2010)

(nº 002/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

Errata publicada em 20 de janeiro de 2011

**INSTITUI** o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

**Art. 2º** - O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

**§ 1º** - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

**§ 2º** - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

**Art. 3º** - O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do

Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

**Art. 4º** - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

**Art. 5º** - Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.

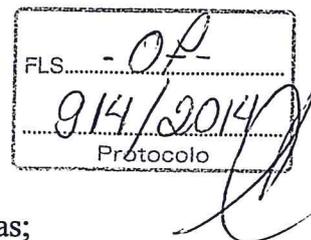
**Parágrafo Único** - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

**Art. 6º** - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

**§ 1º** - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

**§ 2º** - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.



**Art. 7º** - À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

**Art. 8º** - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

**§ 1º** - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;

- III. “PAIRE CARGA E DESCARGA” – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;
- V. “PAIRE IDOSO” – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.

**§ 2º** - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

**§ 3º** - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

**§ 4º** – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.



**§ 5º** - A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

**Art. 9º** - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

**§ 1º** - Para terem direito à gratuidade prevista no “caput” deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

**§ 2º** - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

**§ 3º** – O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.

**§ 4º** - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

**§ 5º** - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela

utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

**Art. 10** - As vias e logradouros públicos que passarão a fazer parte do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 11** - Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida Lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

**Art. 12** – Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente Lei, devendo apresentar o Certificado Atualizado de Transporte Escolar em Diadema – CATE – à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

**Art. 13** - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 21 de dezembro de 2010.

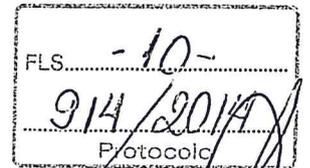
(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



ANEXO I  
RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO  
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda  
Rua Graciosa  
Avenida Nossa Senhora das Vitórias  
Avenida São José



Rua São Jorge  
Avenida Santa Maria  
Rua São Judas Tadeu  
Rua Isaurino Lopes da Silva  
Rua Arthur Sampaio Moreira  
Rua Manoel da Nóbrega  
Rua Felipe Camarão  
Rua Regente Feijó  
Rua José de Alencar  
Rua Carmine Flauto  
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível  
Rua dos Rubis  
Rua Sílvio Donini  
Rua Antonio Doll de Moraes  
Rua Alzira  
Rua Professora Vitalina Caiaffa Esquível  
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos  
Rua das Turmalinas  
Rua das Pérolas  
Rua das Esmeraldas  
Avenida Prestes Maia  
Avenida Sete de Setembro  
Rua Almirante Barroso  
Rua Cidade de Ribeirão Pires  
Rua Cidade de Suzano  
Rua Tiradentes  
Rua Orense  
Rua Salgado de Castro  
Rua Vereador Gustavo Sonnewend Neto  
Rua Estados Unidos  
Rua Dona Amélia Eugênia  
Rua São Joaquim  
Rua Oriente Monti  
Rua São Luiz  
Rua Tiradentes  
Rua São Pedro

## 2. BAIRRO CASA GRANDE

-  
Rua Anita Malfati  
Rua São Leopoldo  
Rua Pau do Café  
Av. Casa Grande

## 3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno  
Rua Espiga  
-

FLS. -11-  
914/2017  
Protocolo

#### 4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. Sra. Dos Navegantes  
Av. Frei Ambrósio de Oliveira Luz  
Rua Manoel de Almeida  
Rua André Mussolini  
Rua Manoel Motta

#### 5. BAIRRO CANHEMA

Av. D. João VI  
Rua Hungria  
Rua Santa Clara  
Rua Santa Bernadete

#### 6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras  
Rua Paraguai  
Rua Noruega  
Av. Paranapanema  
Rua das Figueiras  
Av. D. João VI  
Av. Almiro Sena Ramos  
Av. Prestes Maia  
Rua das Jaboticabeiras  
Rua România  
Rua Polônia  
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque

#### 7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema  
Av. Brasília  
Rua Albatroz  
Rua Juruá  
Rua Gaivota  
Rua Ibicui  
Rua Purus  
Rua Javari  
Rua Rio Pardo

#### 8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira  
Rua Brejaúva  
Rua dos Jasmins  
Rua Miosótis

Rua dos Ipês  
Rua Vereador Júlio Agostinho  
Rua dos Crisântemos  
Rua Bocaiúva  
Rua Indaiassu  
Rua Guaricica  
Rua Jerivá



#### 9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha  
Av. Casa Grande  
Av. Encarnação  
Av. Fagundes de Oliveira  
Rua João Mendes  
Rua Baibiris  
Rua Cariris  
Rua Tabajaras  
Rua Caiapós  
Rua José R. Oliveira  
Praça Rui Barbosa  
Rua Johann Kuzolitz  
Travessa Roberto  
Rua Jurubatuba  
Rua Moinho Fabrini  
Rua dos Escudeiros  
Rua Bartira  
Rua Daniel Nunes de Castro  
Rua Júlio Campos Rodrigues

#### 10. BAIRRO SERRARIA

Av. Lico Maia  
Av. José Bonifácio  
Av. Rotary  
Av. Toro  
Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca  
Praça Poeta Mário Quintana  
Rua Guarani  
Rua Álvares Cabral  
Rua Tibiriçá.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
914/2014
Protocolo

## **PARECER DA ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014 – PROCESSO Nº 914/2014.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura, conforme explica o Exmo. Sr. Prefeito, consiste em aprimorar o sistema de estacionamento rotativo remunerado, implantando fiscalização mais efetiva com vistas a elevar a rotatividade do uso das vagas de estacionamento em lugares onde a demanda é mais elevada e a disponibilidade, escassa.

O Projeto de Lei pretende instituir a notificação de irregularidade ao usuário estacionar seu veículo em local onde esteja vigendo o Sistema de Estacionamento Rotativo sem efetuar o pagamento prévio da tarifa estipulada ou que expirar o período pago, determinando que a partir da notificação o usuário da vaga terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização – TPU, no valor correspondente a 10 vezes o valor da tarifa da hora de uso da vaga.

A propositura ainda versa que, findo o prazo de 24 horas acima mencionado, a Autoridade Municipal de Trânsito tomara as providências para correspondente autuação e aplicação da multa cabível, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Nacional.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 75/2014, na forma como se acha redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para ocorrer às despesas decorrentes, como, aliás, dispõe o artigo 3º da propositura.

É o **PARECER**.

Diadema, 03 de novembro de 2014.

*Paulo F. Nascimento*

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	15
	914/2014
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 075/2014**

**PROCESSO Nº 914/2014**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 3.050/2010, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO A BOLSA-TRANSPORTE.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 075/2014 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML. nº 044/2014, na origem, protocolizado nesta Casa de Leis no 29 de outubro de 2014, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e Logradouros e dá outras providências.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu no Município o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e dá outras providências.

Conforme expõe o Exmo. Chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar o sistema rotativo na medida em que busca aplicar fiscalização mais eficaz e aumentar a rotatividade no uso das vagas para estacionamento em vias e logradouros públicos onde há maior escassez das mesmas.

No que respeita especificamente à fiscalização, a propositura pretende instituir o aviso de irregularidade ao infrator combinado com a cobrança de tarifa pós-utilização, que consiste na expedição de aviso ao motorista que ultrapassar o limite de utilização do estacionamento e cobrança de tarifa extraordinária, a ser paga dentro de prazo estipulado sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	16
	9/14/2014
Protocolo	X

A propositura altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.050/2010 e acrescenta 05 §§ ao mesmo artigo, além de acrescentar também o artigo 5ª-A e seus respectivos parágrafos.

O artigo 2º da propositura acrescenta o artigo 5º-A à Lei Municipal nº 3.050/2010 que versa que os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou após expirado o tempo pago, serão notificados da irregularidade cometida e terão prazo preestabelecido para regularizarem sua situação junto ao sistema de estacionamento remunerado de Diadema.

O § 1º ao artigo 5º-A acima referido, dispõe que após notificação o usuário terá o prazo de 24 horas para pagar a Tarifa de Pós-Utilização, equivalente a dez vezes o valor de uma hora de utilização de vaga de estacionamento pré-paga.

O § 2º ao aludido artigo, por fim, dispõe que findo o prazo previsto no §1º, a Autoridade Municipal de Transido aplicará multa e sanções cabíveis, conforme versa o Artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto ao mérito, este Relator considera oportuno o presente Projeto de Lei, visto que visa democratizar o uso das vagas de estacionamento em logradouros e vias públicas onde há maior demanda, racionalizando o seu uso.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei em consideração, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, em especial os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, conforme o artigo 3º da propositura.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 03 de novembro de 2014.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	17
	914/2014
Protocolo	X

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2014, OF. ML. nº 044/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e Logradouros e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.



**VER. JOSA QUEIROZ**  
(Presidente)



**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 19
914/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/14 (Nº 044/14, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 914/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e dá outras providências.

A alteração da legislação visa, não só, aprimorar o Sistema Rotativo de Estacionamento, assim como, permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, com o escopo principal de se democratizar o uso dos espaços públicos, em locais onde a disponibilidade de estacionamento é escassa.

O Autor esclarece em sua Mensagem Legislativa que “para o funcionamento perfeito do Sistema Rotativo de Estacionamento, é necessária a implantação de fiscalização mais efetiva, sendo uma delas o aviso de irregularidade combinado com a cobrança de tarifa pós-utilização, consistente na expedição do aviso ao motorista que ultrapassar o limite de utilização do estacionamento que deverá recolher tarifa extraordinária dentro do prazo estipulado na legislação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro”.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das “zonas de silêncio” e do trânsito e tráfego em condições especiais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de novembro de 2014.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanhamos o Parecer da nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup>. CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	20
914/2014	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/14 (Nº 044/14, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 914/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e dá outras providências.

O Autor pretende com a presente propositura aprimorar o Sistema de Estacionamento Rotativo, de forma a permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, nos espaços públicos, onde a disponibilidade de estacionamento é escassa.

Além deste fato, esclarece o Autor que, para o funcionamento perfeito do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado há necessidade de implantação de fiscalização mais efetiva, no que diz respeito ao aviso de irregularidade combinado com a cobrança de tarifa pós-utilização, consistente na expedição do aviso ao condutor que ultrapassar o limite de utilização do estacionamento que deverá recolher tarifa extraordinária dentro do prazo estipulado na legislação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 181, XVII, do Código Nacional de Trânsito.

Considerando que o projeto é oportuno, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 17 de novembro de 2014.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. JOSE HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 21
914/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075/14, (Nº 044/14, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 914/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2.010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros, dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando a Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2.010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros, dando outras providências.

As principais alterações são as seguintes:

- Fica estabelecido que a permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público;
- Fica facultado ao Poder Público estabelecer período máximo de permanência nas vagas de estacionamento rotativo remunerado inferior a duas horas, desde que respeitadas as características da via, do fluxo e da intensidade de trânsito, observado, ainda, o interesse público e mediante sinalização adequada;
- Fica estabelecido que o tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, uma vez tenha-se expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou que o tempo pago tenha expirado, serão notificados da irregularidade cometida pelos agentes públicos do Município ou pelos funcionários da concessionária e terão prazo pré-estabelecido para regularizarem sua situação junto ao sistema de estacionamento remunerado de Diadema;
- Uma vez constatada a irregularidade, o usuário terá o prazo de 24 horas, contados a partir do horário do Aviso de Irregularidade, para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização – TPU, no valor correspondente a dez vezes o valor da tarifa correspondente a uma hora de utilização do serviço;
- Decorridos o prazo de 24 horas para pagamento da Tarifa de Pós-Utilização – TPU, em caso de estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.	22
	914/2014
	Protocolo

especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado), os dados do veículo, com imagem e localização geo-referenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa, serão encaminhados à Autoridade Municipal de Trânsito, para ser elaborada a correspondente autuação e, a partir dela, aplicar-se a penalidade de multa cabível.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega, em suma, que a presente propositura está sendo apresentado para “permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, com o escopo de democratizar o uso do espaço público em locais onde a disponibilidade de estacionamento é escassa”, bem como para implantar um sistema de fiscalização mais efetiva.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 12, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 17 de novembro de 2014.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecilia Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção

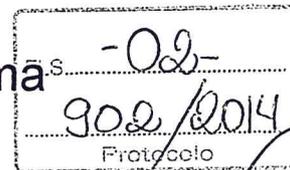
**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 073 /14  
PROCESSO Nº 902 /14

ASS) COMISSAO(OES) DE: \_\_\_\_\_

30 / 10 / 2014

PREZIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, que tem como objetivo incentivar a arte da fotografia no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O Concurso será realizado pelo Poder Público Municipal, no Centro Cultural Diadema, e será voltado a alunos com idades entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, matriculados em instituições da rede pública de ensino, localizadas em Diadema.

PARÁGRAFO 1º – O Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade” fará parte do Calendário Oficial do Município e deverá acontecer, anualmente, no mês de março, a partir de 2.015.

PARÁGRAFO 2º - O Concurso poderá ser patrocinado pelo Município, devendo, entretanto, ser criada uma política que possibilite o patrocínio por parte de empresas particulares.

ARTIGO 3º - Será constituída uma Comissão Intersecretarial, que será responsável pela organização e funcionamento do Concurso, bem como pela elaboração de seu regulamento, a qual será composta por 09 (nove) representantes, na seguinte conformidade:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
30.2/2014
Protocolo

ARTIGO 4º - O júri será formado por uma Comissão Julgadora, composta pelos seguintes membros:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) vereadores da Câmara Municipal de Diadema;
- IV – 02 (dois) representantes populares;
- V – 02 (dois) fotógrafos profissionais, preferencialmente residentes no Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Comissão Intersecretarial e da Comissão julgadora não poderão participar do Concurso.

ARTIGO 5º - As inscrições serão gratuitas e ficará a cargo da Comissão Intersecretarial estabelecer as datas e os locais em que as mesmas serão realizadas, ficando a Comissão Intersecretarial responsável, ainda, pela escolha dos membros da Comissão Julgadora.

ARTIGO 6º - A Comissão Intersecretarial será responsável pela realização de uma oficina de fotografia digital, que será oferecida aos alunos participantes, antes da realização do Concurso, para que os mesmos tenham contato com as técnicas de fotografia.

ARTIGO 7º - Cada participante poderá enviar até 02 (duas) imagens, para fins de participação no Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Junto com a fotografia, deverão ser enviados os seguintes dados do participante:

- I – Nome;
- II – Documento de identidade;
- III – Número de telefone para contato;
- IV – E-mail;
- V – Data e local da fotografia;
- VI – Nome da fotografia.

ARTIGO 8º - Os participantes, ao enviar as fotografias para a Comissão Julgadora, autorizam a utilização de suas imagens na exposição a ser realizada no final do Concurso, assim como sua divulgação nas mídias local e regional, além da possível utilização dessas imagens, para fins culturais, sem qualquer ônus para o Município, conforme explicitado no Regulamento do Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As fotografias serão analisadas com base nos seguintes quesitos:

- I – Beleza;
- II – Originalidade;
- III – Expressão.

ARTIGO 9º - As fotografias poderão ser coloridas ou em preto e branco, devendo ser digitais, nos tamanhos originais de 20 (vinte) cm X 30 (trinta) cm, com resolução mínima de 300 (trezentos) dpi (3.543 X 2.362 pixels). Não serão aceitas fotografias impressas em desacordo com as especificações técnicas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -  
902/2014  
Protocolo

ARTIGO 10 – Fotografias compostas, sobreposições e imagens manipuladas digitalmente ou com qualquer outro artifício, assim como fotografias cujo tamanho/resolução tenha sido aumentado posteriormente, serão excluídas do Concurso.

ARTIGO 11 – Para fins de publicação e divulgação, os jornalistas poderão reproduzir as fotografias com alguns recortes, para adequar a imagem à mídia.

ARTIGO 12 – Os participantes devem encaminhar as imagens para os locais que serão definidos pela Comissão Intersecretarial.

ARTIGO 13 – Os 05 (cinco) primeiros colocados receberão prêmios em pecúnia, câmera fotográfica e cursos de fotografia, na seguinte ordem:

- I – 1º colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (uma) câmera fotográfica profissional e 01 (um) curso profissionalizante de fotografia;
- II – 2º colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 01 (um) curso de fotografia;
- III – 3º colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 (um) curso de fotografia;
- IV – 4º colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V – 5º colocado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 14 – Além das cinco primeiras colocações, o Centro Cultural poderá aproveitar as 22 (vinte e duas) melhores imagens para exposição cultural.

ARTIGO 15 – A divulgação do resultado final do Concurso e a solenidade para a entrega dos prêmios ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal de Diadema.

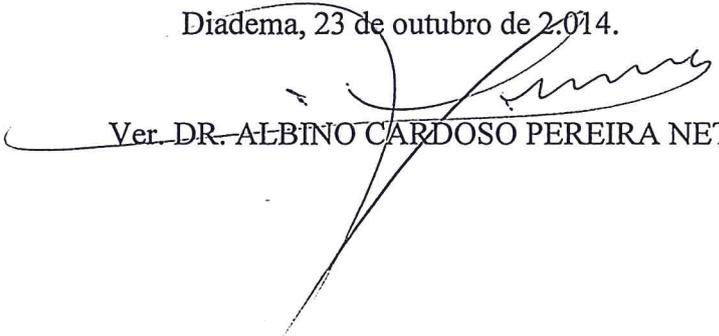
ARTIGO 16 – A participação no Concurso implica o conhecimento e a aceitação, pelo participante, de todas as disposições constantes do Regulamento.

ARTIGO 17 – Serão desclassificados os trabalhos que não atenderem às regras contidas na presente Lei e no Regulamento.

ARTIGO 18 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2014.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, em nosso Município, que é de fundamental importância para conceder ao jovem de Diadema a oportunidade de imprimir, por meio da produção fotográfica, seu olhar sobre a realidade em que vive. Essa proposta foi desenvolvida para democratização da iniciativa que irá possibilitar integrar educação, arte e tecnologia em processo coletivo de construção e exercício de cidadania.

Com câmeras simples, os jovens, além da oportunidade de entenderem as técnicas fotográficas e produzirem, cada qual com seu olhar, imagens de suas comunidades, terão a chance de exibir o resultado de seus trabalhos na exposição “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”.

O objetivo é que eles saiam por suas comunidades, com uma câmera digital nas mãos e uma ideia na cabeça, registrando, na forma de imagens digitais, como enxergam suas realidades sociais, a população da comunidade onde moram, seus personagens, suas dificuldades e a vida cotidiana, na qual os problemas socioambientais são intensos, uma das muitas características das áreas de proteção ambiental.

Para a produção das imagens, todos os jovens terão acesso a informações de como se dá o processo da imagem digital, da captura da imagem, luz, contraste, técnicas passadas a eles através de uma oficina onde terão acesso a informações importantes sobre a fotografia.

A primeira etapa do projeto será a realização de uma oficina de fotografia digital, oferecida aos jovens das comunidades, tendo como objetivo o fruto de uma integração entre a educação, arte e a tecnologia para um processo coletivo de construção e exercício da cidadania. A expectativa é também alcançar o despertar de cada participante e de sua comunidade, possibilitando a realização de uma reflexão crítica sobre a vida e o futuro desses jovens.

Após a oficina, os jovens serão orientados a saírem às ruas das suas comunidades com as câmeras e, no momento em que perceberem que o registro fotográfico se encontra além das técnicas necessárias para se obter uma imagem, basta um click e se produz um olhar único.

É entender que a fotografia pode ser um documento de época, que registra o olhar de quem aperta o botão. E este olhar tem que ser direcionado de modo a entender e conhecer melhor a comunidade e, além de tudo, é uma possibilidade de expressão artística de cada autor, que passa a ser um agente produtor da própria imagem e da história.

Os participantes, com as câmeras cedidas ao projeto, poderão registrar tudo que puder render uma boa imagem. Essas imagens passarão, então, por um processo de seleção, onde as 22 melhores, sintetizando a ideia do projeto e a realização através do olhar dos jovens, participarão da exposição, onde serão escolhidas, pela Comissão Julgadora, as cinco melhores fotografias.

A capacidade de uma sociedade de se desenvolver cultural, social e economicamente é determinada pela qualidade e quantidade de informação e conhecimento nela disseminados. Assim, quanto maior a situação de exclusão social de uma sociedade, mais urgente se torna lidar com a exclusão informacional.

“Inclusão digital” é um conceito que une os esforços de fazer com que as populações possam obter os conhecimentos necessários para utilizar linguagens e capacidades dos recursos de tecnologia de informação e de comunicação existentes e, dessa forma, possam se tornar produtoras e detentoras de informação. O processo de inclusão inevitavelmente traz um crescimento cultural, econômico e social das comunidades que passam por ele. Revitalizar a capacidade das



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



comunidades, proporcionando a oportunidade de conhecer um mecanismo de comunicação e de compartilhamento de informação como a fotografia, possibilitando a construção de uma rede independente, é um dos objetivos do projeto.

Como resultado deste trabalho, será realizada, durante um mês, a exposição fotográfica denominada “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, no Centro Cultural Diadema/Teatro Clara Nunes. O evento permitirá aos jovens expor suas produções e exibir seu talento, além de possibilitar uma maior integração entre eles, seus familiares e membros das comunidades onde vivem.

Compartilhar os resultados desse trabalho será momento não apenas de orgulho, mas, principalmente, de elevação da autoestima. Participarão dessa iniciativa a Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Câmara Municipal de Diadema e empresas patrocinadoras e apoiadoras.

Uma estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que há no país em torno de 120 milhões de pessoas digitalmente excluídas. Essa população não tem acesso a computadores e outras tecnologias ou ferramentas, como a fotografia digital, tão comum nos dias de hoje, inclusive nos telefones móveis. Isso se traduz na impossibilidade de produção da própria imagem e, conseqüentemente, na dificuldade do estabelecimento de um processo de identidade dentro das comunidades.

A inclusão digital não se restringe ao acesso às tecnologias e ao seu uso. “Ela se relaciona à motivação e à capacidade para a utilização das Tecnologias da Informação de forma crítica e empreendedora”, afirma Cristina de Luca, no livro “O que as empresas podem fazer para a inclusão digital”, publicado pelo Instituto Ethos.

Com a exposição, os jovens e demais realizadores poderão receber os resultados de seus esforços e compartilhá-los, finalizando o exercício de aprendizado com uma confraternização e com a possibilidade de usar a fotografia como uma função articuladora que irá proporcionar a esses jovens um aprofundamento em seus próprios contextos e cotidianos, transformando-se em uma competência crítica e social que é extremamente necessária na sociedade em que nos encontramos. A construção do significado da imagem, tão necessário para a sua compreensão, também culmina em uma ferramenta de expressão que possibilita a inserção social, a formação de uma leitura crítica da realidade, dando aos jovens a chance de serem agentes ativos e produtores de história.

Diadema, 23 de outubro de 2014.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**ITEM**

**III**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	02
	565/2014
	Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 040 /2014  
PROCESSO Nº 565 /2014

AS COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dá outras providências.

03 / 07 / 2014

PRESIDENTE

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser realizado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, por meio do setor responsável, divulgará o dia do “Encontro dos Botequeiros de Diadema” através de cartazes ou folhetos.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2014.

Ver. WAGNER FEITOZA



Fts.	03
	565/2014
Protocolo	2

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e agregar os comerciantes dos bares do Município de Diadema, que já celebram o Encontro dos Botequeiros de Diadema todas as segundas-feiras.

Várias famílias diademenses têm como fonte de renda um bar ou boteco, de modo que retiram dali o sustento, a alimentação e a educação de seus filhos.

Além disso, a maioria dos proprietários é oriunda do norte e do nordeste do País e fazem do Encontro dos Botequeiros uma ocasião para relembrar, reviver e resgatar suas raízes, bem como as comidas típicas e o tradicional forró, ajudando-se mutuamente a gerarem renda e a estabilizarem seus comércios e suas redes de amizades.

Diadema, 30 de junho de 2014.

Ver. WAGNER FELTOZA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 07  
565/2014  
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2014 - PROCESSO Nº 565/2014

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser comemorado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o referido Projeto de Lei “*tem como objetivo incentivar e agregar os comerciantes dos bares do Município de Diadema, que já celebram o Encontro dos Botequeiros de Diadema todas as segundas-feiras. Várias famílias diademenses têm como fonte de renda um bar ou boteco, de modo que retiram dali o sustento, a alimentação e a educação de seus filhos*”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

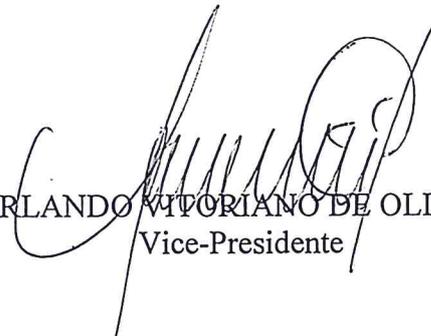
É o parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2.014.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -08-  
565/2014  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2014 - PROCESSO Nº 565/2014

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser comemorado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se que, conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a maioria dos proprietários é oriunda do norte e do nordeste do País e faz do Encontro dos Botequeiros uma ocasião para relembrar, reviver e resgatar suas raízes, bem como as comidas típicas e o tradicional forró, ajudando-se mutuamente a gerarem renda e a estabilizarem seus comércios e suas redes de amizades”*.

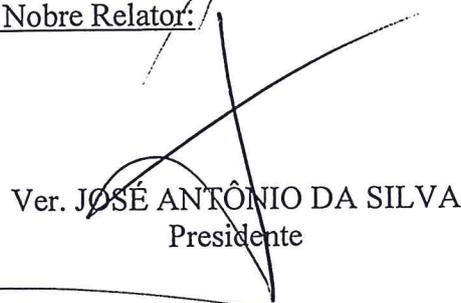
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de outubro de 2.014.

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO-PEREIRA NETO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09
565/2014
Protocolo

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 040/2014, Processo nº 565/2014, que institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Wagner Feitoza.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wagner Feitoza, que institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser comemorado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

*dl.*

*Wagner Feitoza*



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -10-  
565/2014  
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 040/2014 – Processo nº 565/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

*Laura E.M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 11
565/2014
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2014, PROCESSO Nº 565/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador WAGNER FEITOZA**, que institui, no âmbito do Município, o Encontro dos Botequeiros de Diadema, e dá outras providências.

Dispõe a propositura que o Encontro dos Botequeiros de Diadema será realizado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro e que o Poder Executivo divulgará o evento por meio de cartazes ou folhetos.

Em justificativa, expõe nobre Vereador, autor da propositura, que se trata de institucionalizar uma comemoração já regularmente realizada pelos comerciantes dos bares do Município de Diadema.

O DD. Vereador também nos conta que a confraternização também tem o caráter de reunião de migrantes oriundos do Norte de Nordeste, pois a maioria dos trabalhadores de Diadema que tem como fonte de renda um bar ou boteco é migrante daquelas regiões do país.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

*Paulo F. Nascimento*  
**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>-10-</u>
<u>565/2014</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 040/2014**

**PROCESSO Nº 565/2014**

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA**

**ASSUNTO: INSTITUI O ENCONTRO DOS BOTEQUEIROS DE DIADEMA.**

**RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui, no âmbito do Município, o Encontro dos Botequeiros de Diadema, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O artigo 1º da Propositura em apreciação institui a Semana do Botequeiros de Diadema, e dispõe que está será celebrada, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

A propositura também dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá divulgar o evento por meio de folhetos e cartazes.

Em justificativa do DD. Colega Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, o Encontro dos Botequeiros de Diadema já todas as segundas-feiras e é celebrado pelos comerciantes dos bares do Município.

São muitas as famílias diademenses que tem como fonte de renda a atividade de um bar ou boteco, muitas delas originárias das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, o que faz com que o Encontro dos Botequeiros seja também uma confraternização em que famílias de migrantes resgatam suas raízes culturais, estando presentes as comidas típicas e o tradicional forró.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13  
565/2014  
Protocolo

à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 14 de outubro de 2014.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014, de autoria da nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui, no âmbito do Município, o Encontro dos Botequeiros de Diadema, a ser celebrado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)